

PROJETO LEI Nº 023/2017

“Autoriza o pagamento de abono aos agentes comunitários de saúde e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de abono aos agentes comunitários de saúde, no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), de forma desvinculada da remuneração, sem incidência de contribuição previdenciária.

§ 1º. Serão beneficiados pelo abono de que trata a presente Lei somente os servidores que fizeram parte do quadro de agentes comunitários de saúde do Município de Nova Alvorada no mês de dezembro de 2016.

§ 2º. O servidor que, embora enquadrado nas condições do parágrafo anterior, tenha sido nomeado durante o exercício de 2016, receberá o abono de forma proporcional, a partir do mês em que entrou em exercício do cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 10 dias do mês de março de 2017.

Luciano Maronezi

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O Este projeto tem por objetivo o pagamento de abono aos agentes comunitários de saúde, com recursos próprios e recursos recebidos do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que o pagamento de abono cumpre finalidade específica do referido convênio.